



Resolução CMS/MACAÉ 015/2016 - EDITAL DE CHAMAMENTO – Resultado da
Eleição Complementar CMS/Macaé ao Biênio 2016 – 2018 em andamento desde 18/02/2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ –RJ, através de seu conselheiro/Presidente, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei Complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012, Lei Municipal CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594 de 1995 de criação do CMS, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal- C/FB 1988 e demais Leis em vigor, **Vem tornar Publico a Sociedade Macaense neste Noticioso que:**

Considerando as Resoluções do CMS/Macaé Publicadas: 010/2015, 001 e 002/2016,

Considerando o Edital CMS001/2016, publicado no Diário Costa do Sol em 18/02/2016,

Considerando que as Leis Municipais específicas e o Regimento Interno de cada Conselho Municipal, elaborados de acordo com a Lei nº 8.142/90 e a Resolução CNS nº 453/2012, assegurarão a autonomia dos Conselhos Municipais, definindo suas estruturas, para desempenho eficiente de suas funções,

Considerando as necessidades de manutenção das ações e serviços da saúde e funcionamento do conselho.

Considerando a Resolução CMS 007/2016, publicada no Diário da Costa do Sol em 16/05/2016, Ano: 12 - Nº 3829.

Considerando a Resolução CMS 009/2016 sobre as Instituições que fizeram a vacância,

Considerando a Resolução CMS 010/2016 publicada em 18 de maio no “Diário da Costa do Sol”.

Resolve:

Art. 1º - Manter em aberto as inscrições para as Instituições de Movimentos Sociais/Representantes do Segmento dos Usuários SUS a pleitearem a vaga complementar existência: uma vacância no CMS – **na finalidade de proceder à continuidade do BIÊNIO 2016 - 2018:**

Parágrafo Único: As instituições para pleitearem vagas deverão estar devidamente habilitadas/existirem de fato e de direito: Cópia Ata da Atual Diretoria, CNPJ atualizado, Cópia Estatuto e suas alterações e Declaração que não possui em sua Diretoria, quadro funcional e nem voluntários Servidores Públicos, contratados e cargos em comissão/assessores. Somente usuários podem representar usuários. Os documentos serão analisados pela Secretaria Executiva, Diretoria, bem como qualquer cidadão podem fiscalizar estes. Quando houver vacância as suplências serão convidadas a virem no CMS/Macaé em posse documento pelo seu Representante legal para retirar do arquivo sua pasta e apresentar interesse na vaga ao Controle Social SUS e assim proceder aos critérios e procedimentos legais para este pleito.

Art.2º - Proclamar o Resultado das Entidades Eleitas no processo de Eleição Complementar 2016 - 2018:

I - Do Segmento Movimentos Sociais/ Usuários (50%) devidamente habilitadas:

- a) Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico – Eletrônico de Macaé, Rio das Ostras e Casimiro de Abreu;
- b) Ong Cidadania Jovem – Todas as Cores – Somos Todos: Um;
- c) Centro de Desenvolvimento Social – CONVIDA /RJ;
- d) Centro Social Aroeira – CSA.

II - Do Segmento Trabalhadores (as) /Profissionais da Saúde (25%):

- a) Associação Brasileira de Enfermagem – ABEN Seção RJ.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS



As instituições foram convocadas para a Posse das Eleitas na Reunião Ordinária em 02 de Junho de 2016 no auditório Erosita França Leclerc – Sede do CMS/Macaé, no horário das 09h00min até 12h00min em primeira pauta, na continuidade dos Trabalhos do Controle Social SUS, e serem apresentados os Representantes das Entidades Eleitas Conselheiras.

Art.3º - O CMS/Macaé continuará deliberando em suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias até que seja preenchida as vagas por interesse por parte do movimento social, com as entidades atuantes devidamente habilitadas até que seja preenchida a Grade Biênio 2016 - 2018, não atrapalhando assim o andamento da Gestão Pública de Saúde em nosso Município. E este CMS procede de formar transparente sempre publicando as vacâncias, uma vez que as Entidades e seus Representantes não recebem qualquer remuneração para este ato, sendo considerado prestação de serviço de relevância pública.

Parágrafo Único: Os Representantes do Segmento Usuários/Movimentos Sociais não podem possuir vínculos em cargo de confiança/Assessorias em nenhum dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário ou outrem Governamental, afim de não atrapalhar a representação em defesa dos Direitos da Política de Saúde Pública dos Usuários SUS da Sociedade e Região Norte. Em suma para que não haja conflito de interesse, uma vez que já existem na composição Tripartite as conselheiras Governamentais, da qual os cargos em comissão podem ser indicados a Representar o órgão.

Art.4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Secretaria Executiva e sempre consultado se necessário estâncias maiores para pareceres legais.

Parágrafo Único: Em respeito ao princípio da economicidade, este CMS informa que todos os documentos se encontram nas pastas de cada instituição na Secretaria Executiva do CMS/Macaé, bem como cada alteração de indicação de titularidade, suplência e substituição, de livre autonomia das Instituições eleitas. As instituições que apresentarem vacância após **03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) Alternadas em Reunião Ordinária serão substituídas**, conforme Regimento Interno, do CMS/Macaé após notificação Oficial, via meios eletrônicos e publicação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Macaé, 13 de Junho de 2016.

Pedro Paulo Pires de Carvalho
Conselheiro/Presidente
CMS/MACAÉ

Homologo a **Resolução CMS 015/2016** do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Dr. Pedro Reis Pereira
Secretário de Saúde
SEMUSA/Macaé

❖ Omitida a publicação em 01 de Junho de 2016.